



LEI Nº 191/2014 de 11 de março de 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a reajustar os salários dos Servidores do Magistério Público e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Candéal - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 61, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do Magistério Público Municipal no percentual de 8,32% (Oito vírgula trinta e dois por cento), para toda a categoria, conforme determina o parágrafo único, do art. 5º da Lei federal Nº 11.738, de 16 de junho de 2008.

Parágrafo único - O reajuste condiz ao pagamento do piso salarial, como vencimento básico dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candéal, 11 de março de 2014.

Fernando Nere
Prefeito Municipal